



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	5
PORTARIAS	19
RESOLUÇÃO	30
EDITAL	31
TERMO DE POSSE	49
BOLETIM	52



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
LEI Nº 1.892, DE 3 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre normas complementares para implementação da Regularização Fundiária Urbana - REURB; altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.604, de 22 de junho de 2021; e dispõe sobre condição de regularização de imóveis do PRODES, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa temporariamente a cobrança da indenização e multa do beneficiário com doação de imóvel (terreno) feita pelo Município de Costa Rica, prevista na Lei nº 1.372, de 15 de agosto de 2017, visando facilitar a aplicação do programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB), criado pela Lei nº 1.604, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas a cobrança de indenização e multa previstas nas Leis Municipais nº 1.372, de 15 de agosto de 2017 e nº 1.377, de 26 de outubro de 2017, relativas à alienação irregular de imóveis oriundos de doação do Município, para os imóveis passíveis de regularização fundiária urbana no âmbito do REURB.

§ 1º O benefício previsto neste artigo aplica-se independentemente da classificação da modalidade de REURB.

§ 2º Consideram-se abrangidas as situações consolidadas até 31 de dezembro de 2025.

§ 3º A regularização fundiária será promovida de ofício pelo Município, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A efetiva regularização do imóvel poderá ensejar a extinção das
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

obrigações mencionadas no caput, observadas as condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 5º Nos casos em que não houver a conclusão do processo de regularização por motivo imputável ao interessado, poderá ser restabelecida a exigibilidade das obrigações previstas na legislação municipal.

Art. 3º A suspensão temporária de que trata os arts. 1º e 2º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º o imóvel que for regularizado nos termos da presente Lei, até a data estipulada no caput deste artigo, terá a dívida de indenização e multa(s) previstas na Lei nº 1.372/2017, canceladas em definitivo, desde que comprovado a sua função social.

§ 2º o imóvel não regularizado até a data estipulada no caput deste artigo, a dívida que recai sob este, com indenização e multa contraída sob a égide da Lei nº 1.372/2017, permanecerá ativa no sistema de cobrança do Município.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos proprietários de lotes urbanos nas quadras 3 e 4 do loteamento originário da cidade de Costa Rica, para fins retificação de matrícula junto ao Cartório de Registro Imobiliário de Costa Rica/MS, nas seguintes condições.

§ 1º O proprietário apto a requerer a isenção deve possuir escritura do imóvel, com registro de matrícula em cartório, e desde que comprovada a divergência do número do lote ou quadra, considerando os apontamentos no setor de cadastro imobiliário do Município, e mediante declaração previa do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e que faça observação e relato de inconsistência no Cartório de Registro Imobiliário.

§ 2º Não se aplica a isenção que menciona o caput deste artigo, aos proprietários de lotes urbanos das quadras 3 e 4, que não possuem escritura pública com registro de matrícula em cartório.

Art. 5º Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.604/2021, redação dada pela Lei nº 1.733, de 1º de agosto de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Na Reurb-E, promovida sobre bem público na qual a posse esteja consolidada, de forma direta ou por transmissão inter vivos ou causa mortis, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

*ficará condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, de taxa indenizatória para regularização da unidade imobiliária, de cunho não tributário, no valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor venal do terreno nu, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, calculado com base na planta de valores para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento à vista.*

.....” (NR)

Art. 6º A administração municipal, visando a regularização fundiária e econômica dos imóveis doados no âmbito do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES, além da anistia do pagamento de indenização, na mesma forma suspende as eventuais multas e taxas administrativas.

§ 1º O imóvel na condição prevista no caput deste artigo, que tiver sua situação regularizada até 31 de dezembro de 2027, terá as dívidas de indenização e multa(s) canceladas em definitivo, desde que comprovada a sua função social.

§ 2º A função social no que se aplica ao Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES, consiste na efetiva destinação para edificação de prédio comercial ou industrial e o desempenho de atividade econômica lícita no local, geradora de bens, serviços e empregos.

Art. 7º Autoriza a regularização fundiária e a titulação definitiva de áreas ou lotes contíguos a empreendimentos já instalados no âmbito do PRODES, cuja ocupação consiste a título precário, sem autorização formal ou documental, desde que comprovados, cumulativamente:

I - que a ocupação da área contígua tenha se iniciado há mais de 05 (cinco) anos da data de publicação desta Lei;

II - que a área esteja fisicamente integrada ao empreendimento principal (murada, cercada ou com edificações conexas);

III - que a área esteja cumprindo sua função social, servindo efetivamente à atividade econômica da empresa instalada nos lotes originais;

IV - inexistência de oposição formal ou notificação demolitória por parte
Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

do Município até a data de publicação desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo publicará a estimativa de renúncia de receita e o impacto orçamentário-financeiro no exercício que se aplica a presente Lei, bem como, no mesmo ato, apresentará as medidas compensatórias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 10. A despesas com a aplicação da presente Lei serão a conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas casos seja necessário.

Art. 11. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 3 de junho de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Para publicação no Diário Oficial do Município na edição dia 3/6/2026. O original desta Lei será arquivado na pasta de Leis 2026, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos. O acesso ao presente ato dar-se-á através:

www.leismunicipais.com.br

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica – MS CEP.79.550-000
Costa Rica/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.119, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.887, de 6 de maio de 2026, que dispõe sobre o uso do nome social por pessoas travestis, transexuais e demais pessoas trans no âmbito da Administração Pública do Município de Costa Rica/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com amparo em decisão do Supremo Tribunal Federal, e de acordo com o provimento nº 73/2018 Do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.887, de 6 de maio de 2026, dispondo sobre os procedimentos para inclusão, utilização e proteção do nome social de pessoas travestis, transexuais e demais pessoas trans no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Costa Rica/MS.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – nome social: a designação pela qual a pessoa travesti, transexual ou demais pessoas trans se identifica e é reconhecida socialmente;

II – nome civil: aquele constante do registro civil da pessoa.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 3º É assegurado o reconhecimento da identidade de gênero e o tratamento pelo nome social em todos os atos, procedimentos, registros e serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS

Art. 4º As despesas necessárias à retificação do registro civil das pessoas beneficiadas quando destinada à adequação do prenome e/ou gênero à identidade de gênero da pessoa requerente, nos termos da legislação vigente:

§ 1º O custeio compreenderá as taxas, emolumentos cartorários e demais despesas indispensáveis à efetivação da retificação do registro civil.

§ 2º As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

Art. 5º A inclusão do nome social ocorrerá mediante requerimento simples formulado pela pessoa interessada, sem a exigência de apresentação de laudos médicos, psicológicos, decisão judicial ou alteração do registro civil.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado por meio físico ou eletrônico perante qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal.

§ 2º Quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser apresentado pelo responsável legal, observadas as normas de proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 6º Recebido o requerimento, o órgão competente deverá promover a inclusão do nome social em seus registros e sistemas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 7º O nome social poderá ser alterado ou excluído a qualquer tempo mediante solicitação da pessoa interessada.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Art. 8º O nome social deverá constar, de forma destacada, nos seguintes documentos, registros e instrumentos administrativos:

- I – fichas cadastrais;
- II – formulários físicos e eletrônicos;
- III – sistemas informatizados;
- IV – prontuários administrativos e de atendimento;
- V – listas de presença;
- VI – registros funcionais;
- VII – registros escolares;
- VIII – crachás de identificação;
- IX – comunicações internas;
- X – demais documentos destinados à identificação e atendimento da pessoa.

§ 1º O nome civil será utilizado apenas quando exigido por disposição legal, para fins de controle administrativo, emissão de documentos oficiais ou integração com sistemas externos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º, o nome social deverá constar em destaque sempre que tecnicamente possível.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 9º Todos os agentes públicos municipais deverão dirigir-se à pessoa pelo respectivo nome social, vedada qualquer forma de constrangimento, exposição indevida ou tratamento discriminatório.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 10. Os servidores públicos municipais têm direito à utilização do nome social em:

- I – registros funcionais internos;
- II – identificação funcional;
- III – sistemas de comunicação institucional;
- IV – correio eletrônico corporativo;
- V – listas de frequência e escalas de serviço;
- VI – demais atos administrativos de uso interno.

Parágrafo único. Os registros obrigatórios perante órgãos externos permanecerão vinculados ao nome civil, observadas as exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DOS ESTUDANTES

Art. 11. Os usuários dos serviços públicos municipais e os estudantes da rede municipal de ensino poderão requerer a inclusão do nome social em seus cadastros e registros.

Art. 12. As unidades escolares da rede municipal deverão adotar o nome social em:

- I – listas de chamada;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- II – diários de classe;
- III – sistemas acadêmicos;
- IV – comunicações internas;
- V – demais registros de uso escolar, observada a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DO SIGILO

Art. 13. O acesso ao nome civil, quando necessário, ficará restrito aos servidores autorizados para o desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 14. A divulgação indevida do nome civil ou de informações relacionadas à identidade de gênero da pessoa sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 15. A Administração Pública Municipal promoverá ações periódicas de orientação, sensibilização e capacitação dos servidores públicos acerca:

- I – do respeito à identidade de gênero;
- II – do uso adequado do nome social;
- III – da prevenção à discriminação e ao assédio;
- IV – dos direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adequar seus sistemas, formulários, procedimentos e documentos às disposições deste Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 17. A Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderão expedir orientações complementares para a execução deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 29 de maio de 2026; 46º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 1º/6/2026.
O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2026, sob a
responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.
O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao
site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>*

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
DECRETO Nº. 5.121, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta as Leis Municipais nº 1.870, de 23 de dezembro de 2025, e nº 1.892, de 3 de junho de 2026, que dispõem sobre a regularização fundiária e econômica de imóveis vinculados ao Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO as disposições das Leis Municipais nº 1.870, de 23 de dezembro de 2025, e nº 1.892, de 3 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária, econômica e documental dos empreendimentos instalados em áreas integrantes do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Costa Rica – PRODES;

CONSIDERANDO o interesse público na manutenção dos empreendimentos geradores de emprego, renda, arrecadação tributária e desenvolvimento econômico local;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos destinados à:

I – regularização fundiária e econômica dos imóveis vinculados ao PRODES;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II – concessão da anistia das indenizações previstas nos instrumentos de doação e demais atos administrativos relacionados ao Programa;

III – suspensão e cancelamento de multas e taxas administrativas incidentes sobre imóveis passíveis de regularização;

IV – regularização e titulação definitiva de áreas contíguas ocupadas por empreendimentos instalados no PRODES;

V – regularização de forma ampla e irrestrita, de áreas em situação de inexistência formalizada de contraposição ou notificação demolitória por parte do Município;

VI – emissão de certidão de regularidade perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDECON.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I – imóvel regularizável: aquele contemplado pelas hipóteses previstas nas Leis nº 530/2000 e alterações, nº 1.870/2025 e nº 1.892/2026;

II – função social: a efetiva utilização do imóvel para fins comerciais, industriais, de prestação de serviços ou atividades econômicas lícitas, geradoras de bens, serviços, emprego, renda e desenvolvimento econômico local;

III – beneficiário: pessoa física ou jurídica contemplada originalmente ou sucessora legítima da área concedida pelo PRODES;

IV – área contígua: área pública adjacente ao imóvel originalmente concedido e ocupada de forma contínua e integrada ao empreendimento.

Art. 3º Na instrução dos processos administrativos de regularização fundiária, dominial ou econômica dos imóveis objeto do PRODES, poderão ser admitidos depoimentos testemunhais, reduzidos a termo, para comprovação de fatos relacionados à posse, ocupação, utilização do imóvel, exercício de atividade econômica, cumprimento de encargos ou demais circunstâncias relevantes à regularização, nos limites estabelecidos pelo Código Civil.

§ 1º A prova testemunhal terá caráter complementar e será apreciada em conjunto com os demais elementos constantes do processo administrativo, tais

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

como documentos, fotografias, laudos, certidões, registros cadastrais e vistorias técnicas.

§ 2º Não havendo impugnação de terceiros interessados ou contestação fundamentada quanto aos fatos declarados, os depoimentos testemunhais poderão ser considerados suficientes para formar a convicção da autoridade administrativa, sem prejuízo da realização de diligências adicionais quando julgadas necessárias.

§ 3º A Administração poderá promover audiência administrativa para oitiva das testemunhas, bem como realizar verificações complementares para aferição da veracidade das informações prestadas.

§ 4º Caso a finalidade seja regulamentar a regularização dos imóveis doados no âmbito do PRODES de Costa Rica/MS, também é recomendável prever a possibilidade de declarações dos confrontantes, vizinhos ou lideranças comunitárias, como meio complementar de comprovação da posse e da atividade exercida no imóvel.

**CAPÍTULO II
DO REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO**

Art. 3º O interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto à Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2027.

Art. 4º O pedido deverá ser instruído com:

- I – requerimento formal;
- II – documentos constitutivos da empresa e respectivas alterações;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – documentos pessoais do representante legal;
- V – matrícula ou documentos relacionados ao imóvel;
- VI – croqui, planta ou memorial descritivo da área utilizada;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

VII – relatório de atividades da empresa;

VIII – comprovante de regularidade fiscal municipal ou termo de parcelamento vigente;

IX – documentos que demonstrem a ocupação e utilização econômica da área;

X – documentos comprobatórios do cumprimento da função social.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá solicitar documentos complementares ou promover diligências sempre que entender necessário.

**CAPÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL**

Art. 6º Considera-se cumprida a função social quando comprovados, cumulativamente ou de forma predominante, os seguintes requisitos:

I – existência de atividade econômica efetivamente instalada e em funcionamento;

II – utilização do imóvel para finalidade produtiva, comercial, industrial ou de prestação de serviços;

III – geração direta ou indireta de empregos;

IV – observância da legislação ambiental aplicável;

V – observância da legislação trabalhista;

VI – adimplência ou regularização dos débitos tributários municipais;

VII – manutenção da atividade econômica em benefício do desenvolvimento local.

Art. 7º A comprovação poderá ocorrer mediante:

I – vistoria técnica;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- II – fotografias;
- III – notas fiscais;
- IV – registros contábeis;
- V – contratos de trabalho;
- VI – licenças e alvarás;
- VII – outros documentos considerados idôneos pela Administração Municipal.

**CAPÍTULO IV
DA ANISTIA DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 8º Poderão ser beneficiados pela anistia prevista em lei os imóveis que se enquadrarem em uma das seguintes hipóteses:

I – destinação diversa da originalmente prevista, desde que a atividade atualmente desenvolvida cumpra a função social;

II – transferência a terceiros sem a observância integral das exigências legais, desde que mantida a função social;

III – modificação do projeto original ou da atividade inicialmente aprovada, desde que a atividade atual atenda ao interesse público e cumpra a função social.

Art. 9º A concessão da anistia dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de deliberação favorável do COMDECON.

Art. 10. A homologação da anistia será formalizada por Portaria do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES**

Art. 11. Após o protocolo do pedido de regularização ficam suspensas:

I – cobranças de indenizações decorrentes de irregularidades abrangidas pela legislação;

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

II – multas administrativas relacionadas aos fatos passíveis de regularização;

III – taxas administrativas vinculadas ao procedimento de regularização.

Art. 12. A suspensão permanecerá vigente até a decisão final do processo administrativo.

Art. 13. Uma vez deferida a regularização e comprovado o cumprimento da função social até 31 de dezembro de 2027, as indenizações, multas e demais encargos abrangidos pela Lei serão cancelados definitivamente.

**CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS CONTÍGUAS**

Art. 14. Poderão ser regularizadas e tituladas áreas contíguas ocupadas por empreendimentos instalados no PRODES, desde que comprovados os requisitos previstos na Lei nº 1.892/2026.

Art. 15. A comprovação da ocupação da área contígua poderá ocorrer por meio de:

I – fotografias aéreas ou imagens de satélite;

II – documentos fiscais;

III – contas de consumo;

IV – laudos técnicos;

V – declarações e outros documentos admitidos em direito.

Art. 16. O Município poderá realizar levantamento topográfico e avaliação técnica da área a ser regularizada.

Art. 17. A titulação definitiva dependerá de aprovação do COMDECON e da Procuradoria Jurídica do Município.

**CAPÍTULO VII
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 18. Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento promoverá:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

I – análise documental;

II – vistoria técnica;

III – emissão de parecer conclusivo;

IV – encaminhamento ao COMDECON.

Art. 19. O COMDECON deliberará sobre:

I – cumprimento da função social;

II – regularidade da ocupação;

III – enquadramento legal do pedido;

IV – conveniência da regularização.

Art. 20. A decisão final caberá ao Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

Art. 21. Deferido o pedido, será emitida Certidão de Regularidade perante o PRODES.

Art. 22. A certidão servirá para comprovar a regularização fundiária e econômica do empreendimento perante a Administração Municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Os processos administrativos em andamento poderão ser adequados às disposições deste Decreto.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento poderá editar normas complementares, formulários e instruções necessárias à execução deste Decreto.

Art. 25. A estimativa da renúncia de receita, impacto orçamentário-financeiro e respectivas medidas compensatórias serão publicadas em ato próprio, observando-se a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Procuradoria Geral do Município

Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 26. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica/MS, 3 de junho de 2026; 45º ano de Emancipação
Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

*Para publicação no Diário Oficial do Município na edição do dia 3/6/2026.
O original deste Decreto será arquivado na pasta de Decretos de 2026, sob a
responsabilidade da Subsecretaria de Assuntos Legislativos.
O acesso ao presente ato dar-se-á através do Diário Oficial, e também, junto ao
site LEIS MUNICIPAIS <https://leismunicipais.com.br>*

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro – Costa Rica/MS – CEP. 79.550-000 –
Telefone 67 3247-7000



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 368, DE 03 DE JUNHO 2026

NOMEAR SERVIDOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando n° 3820/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1° Nomear, **LAÍS LARA DIAS CARRIJO**, CPF n° 078.***.***-37, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, a partir de 03 de junho de 2026, conforme Art. 9°, Inciso II, §2° da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 369, DE 03 DE JUNHO 2026

NOMEAR SERVIDOR


O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando nº 3819/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARCOS DEYVERSON CARDOSO**, CPF nº 086.***.***-74, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, a partir de 03 de junho de 2026, conforme Art. 9º, Inciso II, §2º da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA “P” n. 370, DE 03 DE JUNHO 2026

NOMEAR SERVIDOR


O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando nº 3854/2026, tramitado pela plataforma digital FlowDocs.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, **IGOR NATAN FURTADO BARBOSA**, CPF nº 066.***.***-69, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2026, conforme Art. 9º, Inciso II, §2º da Lei Complementar 82 de 16 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.


CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpeessoal@costarica.ms.gov.br



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA "P" n. 371 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, a Srª. **ANA PRISCILA FAUSTINO ORNELAS**, aprovada no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 86258, quarta colocada na modalidade candidata ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Educação Infantil**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - A candidata nomeada através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse da candidata nomeada está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:39:00
CPF:***-**-485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/40C63256380045EC93FACD57A2256A94>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA "P" n. 372 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, o Sr. **JOÃO PAULO CUNHA DE MELO**, aprovado no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 85721, quarto colocado na modalidade candidato ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - O candidato nomeado através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse do candidato nomeado está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:39:56
CPF:***-**-485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/CE1f53407443B46C69E600A7743E960FF>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA "P" n. 373 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, o Sr. **ESTER CORDEIRO DA FONSECA**, aprovada no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 86924, segunda colocada na modalidade candidata ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Língua Portuguesa**, de acordo com homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026, alterado pelo decreto nº 5.113 de 22 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4538, de 22 de abril de 2026.

Art.2º - A candidata nomeada através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse da candidata nomeada está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:38:48
CPF:****.***.485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BF63C419BDC04D619B5D61FE6506E825>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA "P" n. 374 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, o Sr. **JERONIMO DE SOUZA**, aprovado no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 86334, terceiro colocado na modalidade candidato ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Matemática**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - O candidato nomeado através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse do candidato nomeado está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:39:44
CPF:***.***.485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/10C57zA565844C638455D6F384AAC58>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA "P" n. 375 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, o Sr^a. **ANA PAULA NEVES LINS**, aprovada no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 87038, segunda colocada na modalidade candidata ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Geografia**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - A candidata nomeada através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse da candidata nomeada está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:38:31
CPF:****.485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AFAB7CD507174F2E930C868BF8FB77ACA>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

PORTARIA "P" n. 376 DE 03 DE JUNHO DE 2026

"NOMEAÇÃO DE SERVIDOR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, a Sr. **MARCO ROBERTO DE SOUZA BUENO**, aprovado no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 86878, terceiro colocado na modalidade candidato ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Arte**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - O candidato nomeado através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse do candidato nomeada está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:39:19
CPF:***-**-485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/88D25CC104D44BD6BBAE1917ACFE0663>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal**

P PORTARIA “P” n. 377 DE 03 DE JUNHO DE 2026

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear em caráter efetivo, a Sr. **VICTOR LUIZ MAGALHÃES DE PINHO GANDRA**, aprovado no concurso para provimento no cargo de Professor, função Docência, da carreira Profissional da Educação Básica e suas Modalidades, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Costa Rica/MS, com base nos resultados da **Prova Nacional Docente - PND 2025**, inscrição nº 86100, quarto colocado na modalidade candidato ampla concorrência, para o cargo de **Professor de Arte**, de acordo com decreto de homologação nº 5.110 de 15 de abril de 2026, publicado no DIOCRI edição nº 4535 - Extra, de 16 de abril de 2026.

Art.2º - O candidato nomeado através desta Portaria deverá tomar posse no respectivo cargo no prazo de até trinta dias, contados de sua publicação, nos termos do art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.518, de 31 de outubro de 2019.

Art.3º - A posse do candidato nomeada está sujeita ao preenchimento dos requisitos legais, especialmente ao previsto no Anexo II, da Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019, publicada no DIOCRI, edição n. 2.513, de 24 de outubro de 2019.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:39:32
CPF:***-**-485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F1BDDDD1E06784B609E83728219CF9AEB>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Departamento de Pessoal

PORTARIA “P” n. 378, DE 03 DE JUNHO DE 2026

REMANEJAR SERVIDOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Costa Rica – MS, e de acordo com o memorando nº 3890/2026 da plataforma digital FlowDocs

R E S O L V E:

Art. 1º REMANEJAR a servidora, **SANDRA APARECIDA AMORIM MARTINS**, CPF nº 705.***.***-49, matrícula nº 27634/1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026.

Costa Rica MS, 03 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Data : 03/06/2026 15:40:41
CPF:***.***-485-00

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7036 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br



Processo 3890/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/499D6F3328FB4D97B1ADC526966CF3>



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED n. 7493 de 03 de junho de 2026

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 14.747 de 31 de janeiro de 2020, e com base na Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019, que trata da reposição de cargo vago e da contratação temporária, resolve:

Art. 1º CONVOCAR para exercício o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado em Processo Seletivo Simplificado para a admissão de Professor Temporário, regido pelo EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, de 07 de novembro de 2024, nos termos da Lei Complementar n. 89, de 16 de dezembro de 2019:

CLASSIFICAÇÃO	NOME
7	ANDREZA FELIX DA SILVEIRA

CARGO: Professor de Ensino Fundamental Anos Finais - Ciências	
NÍVEL DE HABILITAÇÃO: Classe A - Nível III	
ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências	
UNIDADE DE ATUAÇÃO: Polo da Universidade Aberta do Brasil	
ETAPA: Ensino Superior nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 027/2025	
PERÍODO: De 03/06/2026 a 31/12/2026	CARGA HORÁRIA: 8 horas
MOTIVO DA CONVOCAÇÃO: em Tutoria de curso de aperfeiçoamento do Polo da Universidade Aberta do Brasil.	


Art. 2º O candidato deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação no dia 03 de junho de 2026, para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade exigidos para ingresso no respectivo cargo.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado ou a não apresentação da documentação exigida impedirá a sua admissão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica- MS, 03 de junho de 2026.


Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria "P" n. 026/2023



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02.2026

(Referente ao Edital de Concurso Público com base nos resultados da Prova Nacional Docente – PND 2025)

O Prefeito Municipal de Costa Rica - MS, Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização do concurso público para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, objeto do Edital de Concurso Público para provimento do quadro permanente de cargo de professor da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação com base nos **resultados da Prova Nacional Docente – PND 2025**, cujo resultado final foi homologado através do Decreto n. 5.110, de 15.04.2026, publicado no *Diário Oficial do Município de Costa Rica – DIOCRI*, edição Extra n. 4535, de 16.04.2026 e alterado pelo Decreto n. 5.113, de 22.04.2026, publicado no *Diário Oficial do Município de Costa Rica – DIOCRI*, edição n. 4538, de 22.04.2026, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no referido concurso, constantes do Anexo I, com vistas à nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observadas as condições previstas neste Edital.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS

1. O candidato deverá, na data da posse, sem prejuízo de outros previstos em lei ou no edital de abertura do concurso, preencher os seguintes requisitos:
 - 1.1. ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal n. 70.436/72;
 - 1.2. ter, à data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 1.3. estar em gozo dos direitos políticos e civis;
 - 1.4. estar quites com a Justiça Eleitoral;
 - 1.5. estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
 - 1.6. comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para ocupar o cargo no momento da posse;
 - 1.7. gozar de boa saúde física e mental, atestada mediante exame admissional;
 - 1.8. não exercer cargo, emprego, ou função pública e não acumular provenos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
 - 1.9. não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da Administração pública Municipal, estadual ou federal;
 - 1.10. não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS; e
 - 1.11. não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;





Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica

1.12. O candidato investido no cargo habilitado neste concurso público e que for nomeado e empossado ficará submetido ao regime jurídico estatutário.

1.13. não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitado em julgado.

DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2. Os candidatos relacionados no Anexo I deverão, até o dia 17 de junho de 2026, manifestar seu interesse na vaga, através da assinatura de termo de interesse (**modelo anexo**), comparecendo ao Departamento de Pessoal, na sede da Prefeitura Municipal de Costa Rica, situada à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro, das 7.30h às 10.30h e das 13h às 16h de segunda à sexta-feira, ou, alternativamente, protocolar a manifestação por meio do sistema eletrônico, através do link <https://costarica.flowdocs.com.br:2053>, direcionando o pedido ao Departamento de Pessoal.

2.1. Manifestado o interesse na vaga, o candidato deverá, até o dia 02 de julho de 2026, no mesmo endereço e horário do item 2 deste edital, providenciar e protocolar junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal a documentação relacionada no Anexo II, incluídas os termos e declarações anexas, bem como os exames relacionados no Anexo III, acompanhados de atestado de saúde física e mental, conforme item 3, deste Edital.

2.2. Não serão recebidos documentos ou exames médicos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento/exame constante dos Anexos II e III acarretará o descumprimento da exigência prevista no item 2.

2.3. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no item 2 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

DOS EXAMES MÉDICOS

3. O candidato deverá apresentar os exames constantes do Anexo III do presente Edital, acompanhados de atestado de saúde física e mental (**Boletim de Investidura Inicial – BINI, fornecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Costa Rica**), preenchido e assinado por médico integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) ou particular, bem como declaração assinada pelo próprio candidato atestando sua aptidão (modelo anexo), sendo que, ausentes os documentos exigidos ou comprovada a inaptidão física ou mental do candidato, este será eliminado e convocado o classificado e aprovado subsequente no referido concurso público em sua substituição, respeitada, neste caso, a ampla defesa e o contraditório.

3.1. Os eventuais custos decorrentes da realização dos exames ou consulta médica correrão por conta do candidato.

3.2. Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 3, deverão apresentar laudo ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção, devidamente atualizado.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

4. A publicação dos atos de provimento se dará por meio da imprensa oficial, no Diário Oficial do Município.

5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do Diário Oficial do Município com vistas ao cumprimento do disposto no item 4 e posse no cargo.

DA POSSE

6. Cumpridas as exigências constantes deste Edital e da legislação vigente, será dada posse ao candidato aprovado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, obedecendo ao disposto no art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019.

7. O candidato que não se apresentar para posse dentro do prazo indicado será considerado desistente e terá a respectiva nomeação tornada sem efeito.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

8. As convocações deste Edital estão em conformidade com os critérios de proporcionalidade, alternância e ordem de classificação, observada a Lei n. 822, de 31 de maio de 2006 (Cotas Raciais) e Lei Complementar n. 82 de 16 de outubro 2019, na seguinte sequência: Ampla Concorrência (AC), Pessoa com Deficiência (PcD) e Pessoa Preta ou Parda (PPP).

9. Não havendo candidatos inscritos em sistema de cotas (PcD e PPP) para o respectivo cargo, serão convocados os candidatos inscritos em ampla concorrência (AC).

10. É imprescindível o preenchimento das condições previstas neste Edital para a nomeação e posse dos candidatos nos respectivos cargos.

10.1. Além dos requisitos mínimos previstos no item 1, e demais condições estabelecidas neste Edital, é imprescindível o atendimento aos requisitos específicos para cada cargo, conforme disposto no Anexo IV, em conformidade com a Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019 – Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal.

10.2. É obrigatória a apresentação das declarações relacionadas no Anexo II.

11. O presente Edital, bem como os atos que dele decorrerem, reger-se-ão, suplementarmente, pelas disposições da Lei Complementar n. 82, de 16 de outubro de 2019 – Estatuto dos Servidores Públicos de Costa Rica/MS, e, no que couber, da Lei Complementar n. 84, de 22 de outubro de 2019 – Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal.

Costa Rica, 03 de junho de 2026.

Cleverson Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 3 de 17

Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>





**Estado de Mato Grosso do Sul
 Prefeitura Municipal de Costa Rica**

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02.2026

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO – AC	CLASSIFICAÇÃO – PPP	CLASSIFICAÇÃO – PcD
86258	ANA PRISCILA FAUSTINO ORNELAS	101,50	4º	-	-

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

85721	JOÃO PAULO CUNHA DE MELO	110,80	4º	-	-
-------	--------------------------	--------	----	---	---

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

86924	ESTER CORDEIRO DA FONSECA	105,08	2º	-	-
-------	---------------------------	--------	----	---	---

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

86334	JERONIMO DE MOURA	84,39	3º	-	-
-------	-------------------	-------	----	---	---

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA

87038	ANA PAULA NEVES LINS	112,45	2º	-	-
-------	----------------------	--------	----	---	---

CARGO: PROFESSOR DE ARTE

86878	MARCO ROBERTO DE SOUZA BUENO	102,65	3º	-	-
86100	VICTOR LUIZ MAGALHÃES DE PINHO GANDRA	101,50	4º	-	-

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
 Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

LEGENDA:

PPP – PESSOA PRETA OU PARDA

PcD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- * Cotista (PPP) – Lei n. 822, de 2006.
- ** Pessoa com Deficiência (PcD) – Lei Complementar n. 82 de 16 de outubro de 2019.

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail:dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 5 de 17



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDDB27311>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002.2026

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
2. Original e cópia legível dos seguintes documentos:
 - 2.1. Carteira de Identidade (RG), CPF e Título de eleitor;
 - 2.2. Cartão do SUS e Cartão de vacinação (atualizado);
 - 2.3. Certidão de Casamento ou de Nascimento, conforme o caso;
 - 2.4. Certidão de Nascimento, Cartão do SUS e CPF de filhos (obrigatório), se tiver;
 - 2.5. Certificado de reservista (ou equivalente) para candidatos do sexo masculino até 45 anos
 - 2.6. Comprovante de residência atualizado;
 - 2.7. Carteira de Trabalho – CTPS;
 - 2.8. Cartão de inscrição no PIS/PASEP, se já inscrito;
3. Cópia autenticada do comprovante de escolaridade exigido para o cargo, dispensada a autenticação quando o documento contiver mecanismo eletrônico de validação de autenticidade, que deve estar em estrita concordância com o disposto na Lei Complementar n. 85, de 22 de outubro de 2019 - (ver Anexo IV);
4. Certidões negativas de ações cíveis e criminais, expedidas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/>);
5. Certidão de Distribuição, expedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul (<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar/>);
6. Certidão de quitação eleitoral;
7. Declaração de Bens, preenchida e assinada pelo candidato (modelo anexo);
8. Declaração de não acumulo de cargos na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que enseje impedimento legal de acumulação de cargos **OU** Declaração de Acúmulo Lícito de Cargos Públicos (modelos anexos);
9. Declaração de Interesse no Cargo, preenchido e assinado pelo candidato (modelo anexo);
10. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública – Ficha Limpa (modelo anexo);
11. Declaração de aptidão física e mental;
12. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda
13. Declaração de Etinia
14. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico.
15. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 07 anos. (atualizada)
16. Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de 07 anos.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002.2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

1. VDRL;
2. Glicemia de Jejum;
3. Hemograma Completo;
4. Eletrocardiograma, mediante apresentação de laudo subscrito por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) - (para candidatos acima de 45 anos);
5. Machado Guerreiro;
6. Avaliação Oftalmológica, com laudo;
7. Avaliação psiquiátrica, mediante apresentação de laudo subscrito por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
8. Avaliação psicológica, mediante apresentação de laudo subscrito por psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

Observação: Os exames deverão estar acompanhados de **atestado de aptidão física e mental fornecido pelo Município**, preenchido e assinado por médico habilitado.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 002.2026

REQUISITOS ESPECÍFICOS / ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA CADA CARGO

CARGO	REQUISITOS ESPECÍFICOS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Normal Médio, com habilitação em educação Infantil.
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou Normal Médio, com habilitação em educação Infantil.
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Licenciatura em Matemática.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	Licenciatura em Geografia.
PROFESSOR DE ARTE	Licenciatura em Arte.





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito (a) no CPF n. _____, em razão da aprovação no Concurso Público (para provimento do quadro permanente de cargo de professor da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação com **base nos resultados da Prova Nacional Docente – PND 2025**) do Município de Costa Rica - MS, **CONFIRMO O INTERESSE** em tomar posse no Cargo de _____, nos termos da legislação municipal em vigor.

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 9 de 17



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO CARGO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito (a) no CPF n. _____, em razão da aprovação no Concurso Público (para provimento do quadro permanente de cargo de professor da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação **com base nos resultados da Prova Nacional Docente – PND 2025**), do Município de Costa Rica - MS, **RENUNCIO** ao direito à posse ao cargo de _____.

Costa Rica, ____/____/____

**Assinatura do Candidato
(Reconhecer firma em cartório)**





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data:

- () Não possuo bens a declarar.
- () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Descrição (Quadra, Lote e Matrícula)	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

RG ou CPF: _____

CARGO: _____

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
 Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, inscrito (a) no CPF n. _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO LÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 12 de 17



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de provimento em cargo público, que exerço o cargo/emprego/função pública de _____, vinculado(a) à esfera _____.

Declaro, ainda, que a referida acumulação enquadra-se nas hipóteses constitucionalmente permitidas, nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, havendo compatibilidade de horários e inexistindo qualquer impedimento legal para minha investidura no cargo de _____ junto a este Poder.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, sob as penas da lei.

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO – LEI DA FICHA LIMPA

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 13 de 17

Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito (a) no CPF n. _____, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública em qualquer esfera de poder, não sofri penalidade disciplinares, inclusive as previstas na Lei Complementar Federal n. 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 14 de 17



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____ e inscrito (a) no CPF n. _____, declaro para os devidos fins, que gozo plenamente de minhas capacidades físicas e mentais, não sendo do meu conhecimento a apresentação de qualquer patologia que possa comprometer minhas funções, estando apto para o exercício do cargo de _____.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Costa Rica, ____/____/____

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

EMPRESA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS CNPJ: 15.389.596/0001-30**

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Centro | Costa Rica – MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7167 | E-mail: dpessoal@costarica.ms.gov.br

Página 15 de 17



Processo 3902/2026. Assinado por 1 pessoa: CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica

ENDEREÇO: **RUA AMBROSINA PAES COELHO, Nº 228, CENTRO**

Em obediência à legislação do Imposto de Renda, venho pela presente informar-lhes que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

Declaro, nos termos da Legislação, que nesta data:

- () Não possuo dependentes.
- () Possuo dependentes, conforme segue abaixo:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Data de Nascimento	CPF

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas - verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

TELEFONE: () 9. _____

Email: _____

Costa Rica-MS, ____ / ____ / _____

Assinatura: _____

Ciente do Cônjuge: _____

O ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum (IN RFB 1.500/14, §6º do art. 90)

Atenção: Sempre que houver alteração, esta declaração deve ser renovada.

DECLARAÇÃO DE ETNIA





**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica**

Eu, _____, portador(a)
do CPF _____, residente e domiciliado(a) na cidade de
_____, Rua _____
_____, declaro para
os devidos fins que sou da etnia/raça:

- () Preto(a)
- () Indígena
- () Pardo(a)
- () Branco(a)
- () Amarelo(a).

Costa Rica - MS, ____ / ____ / ____

Assinatura

Obs: O Governo Federal publicou no Diário Oficial da União de 24/4 a lei 14.553, que altera os artigos 39 e 40 da lei 12.288/2010, a qual institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Dessa forma, os registros administrativos das empresas dos setores público e privado deverão conter campos destinados a identificar o segmento étnico-racial dos trabalhadores que lhes sejam subordinados. Os respectivos campos deverão ser preenchidos pelo trabalhador.

Atualmente, essas informações são enviadas para o eSocial através das transações de admissão e alteração cadastral dos servidores.





MUNICÍPIO DE COSTA RICA

RUA AMBROSINA PAES COELHO, Nº 228 - CENTRO - CNPJ: 15.389.596/0001-30

COSTA RICA/MS - CEP 79.550-000

(67) 3247-7000



CÓDIGO DE ACESSO

AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://costarica.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/AEEDBDB2731E4AB09F36B84EAA06B74A>



TERMO DE POSSE 107/2026

Ao dia 03 de junho 2026, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Costa Rica/MS, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **LAÍS LARA DIAS CARRIJO**, CPF nº 078.***-***-37, neste Município e Comarca de Costa Rica/MS, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado de Serviços Auxiliares, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Costa Rica - MS, 03 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LAÍS LARA DIAS CARRIJO



TERMO DE POSSE 108/2026

Ao dia 03 de junho 2026, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Costa Rica/MS, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **MARCOS DEYVERSON CARDOSO**, CPF nº 086.***.***-74, neste Município e Comarca de Costa Rica/MS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Costa Rica - MS, 03 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCOS DEYVERSON CARDOSO



TERMO DE POSSE 109/2026

Ao dia 03 de junho 2026, **CLEVERSON ALVES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Costa Rica/MS, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse a **IGOR NATAN FURTADO BARBOSA**, CPF nº 066.***.***-69, neste Município e Comarca de Costa Rica/MS, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Serviços Administrativos, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função Pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

Costa Rica - MS, 03 de junho de 2026.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IGOR NATAN FURTADO BARBOSA



BOLETIM DIARIO TESOURARIA

29/05/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	703.181,38	IPL IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		364,52	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		66.128,16	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	38.979,08	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	7.453,73	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		150.062,45	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	49.416,54	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	169.541,80	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	138.304,17	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	317.286,76	PLP 133/20
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	90,00	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	265,21	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1501		0,00	
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	139.878,71	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		542.389,23	
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R		60,30	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		236.604,09	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	95.518,60	
ARRECADADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		112,47	
ITAÚ 15.000-0		755.486,59	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		53.216,93	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.270.915,48	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	47.909,48	
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	3.173.936,36	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	147.428,18	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	124.618,23	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	2.539,95	MULTAS DE TRÁNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	12.743,37	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	20.003,67	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	240.149,14	TAXA VENDA GADO, CANA GRAÇOS
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	199.343,22	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	51.558,56	
Simples Nacional 11.783-8		21.094,50	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		1.305.524,50	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		810,96	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		674,12	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.249.318,76	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		2.073.776,59	
CRESOL - 38.739-8		586.878,75	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		0,00	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		172.848,53	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		6.532,46	
GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9		76.362,42	
		14.249.307,95	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		131.529,52	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		86.787,80	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X		14.007,03	
		232.324,35	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		1.706,84	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		0,00	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9		223.735,15	
		225.441,99	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B BRASIL		11.033,17	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		547.201,46	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		453.683,87	
		1.011.918,50	
TOTAL:		15.394.462,81	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		1.568.505,09	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		24.647,30	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	1.433.576,31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		11.150,06	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		18.660,87	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	27.928,08	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	230.983,81	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	139,59	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6		40.864,99	
		3.356.455,90	



FUNDEB 30% - 25.615-3		5.352.171,48	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		469.916,04	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3	FONTE 1869	0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		8.094,70	
FUNDEB - FTI		0,00	
BB 11.615-7		0,00	
		5.833.787,15	
TOTAL:		9.190.243,05	

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.273.481,85	
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		82.580,05	
CONVÊNIO - 910754/2021 - GRÁFICO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		274.814,75	
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4820 5758 5484 9-5		114.809,27	
CONVÊNIO - 065881 - CAMPO CACHOEIRA - 4820 5758 5485 1-7		823.739,17	
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0		1.504.345,80	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1		1.799.715,83	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1 FONTE 1869		0,00	
BB TURISMO EVENTOS 38.803-3		0,00	
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1		0,00	
BB DIVERSOS 38.857-2		0,00	
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7		349.980,26	
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		6.223.466,38	

TOTAL 24.047.547,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICÍPIO	4.289,38
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	FONTE 1869	0,00
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	BLOQUEIO JUDICIAL	120.000,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	628,66
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	50.800,76
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	292.139,74
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	0,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2 FONTE 1869	ESTADO	0,00
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	14.947,18
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	63.365,12
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	12.864,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	67.675,85
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	3.032,65
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	1.841,92
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	12.314,15
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	14.380,93
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND		150.000,00
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	36.303,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAÚDE	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	11.363,26
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BÁSICA	UNIÃO	115.763,66
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00



FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	10.380,17
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	4,03
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	1869	0,00
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	3.449.705,98
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	1869	14.482,27
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	806.673,84
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.450,93
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	330,43
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.445,69
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	585.119,64
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	20.808,33
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	27.902,08
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	122.461,09
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	20.322,63
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	239.447,46
FED - CEF - 5781 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	773,26
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	730.932,56
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	566.704,47
BB - 38.297.3 - EMENDAS		302.489,03
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3	UNIÃO	128.645,94
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		0,00
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7	UNIÃO	0,00
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7	UNIÃO	0,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE	UNIÃO	9.430,11
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE	UNIÃO	11.117,46
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACS	UNIÃO	0,00
BB - 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA	UNIÃO	58.438,50
BB - 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIÃO	4.376,38
BB - 38.542-5		
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB	UNIÃO	
BB - 38.834-3 - EMENDAS	UNIÃO	
BB - 38.835-1 - EMENDAS	UNIÃO	
BB - 38.836-X - EMENDAS	UNIÃO	200.164,88
BB - 38.840-8 - EMENDAS	UNIÃO	502.900,79
BB - 38.841-6 - EMENDAS	UNIÃO	503.316,83
BB - 38.842-4 - EMENDAS	UNIÃO	2.083.232,27
BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO	1.308.623,76

TOTAL:		12.809.864,49
---------------	--	----------------------

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2		1.425,68
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FMHIS/CALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL	0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	43.468,41
FMHIS/CAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3		0,00
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		356.464,87
		401.358,96
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	60.431,14
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	16.520,86
BLOCO IGD8F-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	120.458,72
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO	289,14
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	66.518,00
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	3.008,96
MSE CREAMS FEAS - 26.901-8	ESTADO	407,77
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	66,89
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,53
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	102.798,26
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	466,55
B.B. - CREAMS - 41.106-X	ESTADO	46.034,24
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	51.713,20
B.B. BLIGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	26.713,57
B.B 35.558-5		1.263,16
B.B. 37.629-9 FEAS		307.512,33
BB BPC ESCOLA - 35.738-3		5.600,55
		809.809,87
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	20.797,45
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	27.865,47
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	65.775,77
		114.438,69
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	7.662,21
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	57.846,52
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	69.216,00
		134.724,73
TOTAL:		1.460.332,25
SALDO CONSOLIDADO PMCR		38.854.902,60

SALDO PMCR + CONVÊNIO 45.078.368,98

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

ITR	11.730,67
FPM	1.459.688,05
ADO	45.750,05
FEP	50.583,78
BPC - FMAS	5.120,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	7.984,22
IPI	84.363,01
PSB FNAS	11.416,62
MAC FNAS	337,63
FUNDEB	611.512,24



VAAR

8.094,70

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS



BOLETIM DIARIO TESOURARIA 01/06/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000		FEDERAL
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		ESTADUAL
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501		ESTADUAL
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		FEDERAL
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		FEDERAL
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		FEDERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501		FEDERAL
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		FEDERAL
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4		MUNICIPAL
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1501		
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		MUNICIPAL
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		
FMDD - PROCOM - 6.625-7		
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501		MUNICIPAL
ARRECADADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		
ITAÚ 15.000-0		
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		
SICOOB S.A - 30.207-4		
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501		MUNICIPAL
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0		MUNICIPAL
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501		MUNICIPAL
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8		FEDERAL
DETRAN - 10864-2		MUNICIPAL
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501		MUNICIPAL
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		FEDERAL
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		ESTADUAL
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2		MUNICIPAL
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5		MUNICIPAL
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501		MUNICIPAL
Simple Nacional 11.783-8		
Simple Nacional 11.783-8 FONTE 1501		
Iluminação Pública - 23.623-3		
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		
CRESOL - 38.739-8		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		



GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	FONTE 1501
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB	
TOTAL:	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	FONTE 1501
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	FONTE 1869
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2	FONTE 1869
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6	
FUNDEB 30% - 25.615-3	
FUNDEB 70% - 25.615-3	
FUNDEB 70% - 25.615-3	FONTE 1869
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%	
FUNDEB VAAR - 25.615-3	
FUNDEB - FTI	
BB 11.615-7	
TOTAL:	

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0	
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5	
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6	
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5	
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7	
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLOR 4920 5741 6981 7-0	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1	FONTE 1869



BB TURISMO EVENTOS 38.803-3	
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1	
BB DIVERSOS 38.857-2	
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7	
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS	

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MUNICIPIO
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	FONTE 1869
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	BLOQUEIO JUDICIAL
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2	FONTE 1869
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO



FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E		UNIÃO
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	1869	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	1869	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.297-3 - EMENDAS		
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3		UNIÃO
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7		UNIÃO
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7		UNIÃO
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE		UNIÃO
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA		UNIÃO
BB - 38.542-5		
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB		UNIÃO
BB - 38.834-3 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.835-1 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.836-X - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.840-8 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.841-6 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.842-4 - EMENDAS		UNIÃO



BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO
TOTAL:	

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2	
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869	
FMHIS/CALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL
FMHIS/CAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3	
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0	
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO
B.B 35.558-5	
B.B. 37.629-9 FEAS	
BB BPC ESCOLA - 35.738-3	
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL
TOTAL:	
SALDO CONSOLIDADO PMCR	

SALDO PMCR + CONVÊNIOS

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO



FUNDEB
ICMS

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS



675.555,37	IPI, IR
364,52	
66.128,16	
619.946,78	ICMS E IPVA
7.453,73	
150.062,45	
49.416,54	ITR
169.541,80	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
138.304,17	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
317.286,76	PLP 133/20
90,00	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
265,21	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
0,00	
144.755,55	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
542.389,23	
0,00	
0,00	
60,30	
236.604,09	MULTAS PROCON
95.518,60	
115,27	
748.745,73	
53.216,93	
1.255.849,25	
47.909,48	
3.174.044,42	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
147.428,18	
124.618,23	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
2.539,95	MULTAS DE TRÂNSITO
12.743,37	
20.003,67	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
240.148,81	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
203.436,71	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
51.558,56	
27.610,78	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
0,00	
1.305.523,18	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
810,96	
674,12	
1.249.318,76	
2.073.776,59	
586.878,75	
0,00	
172.843,58	
6.532,46	



76.362,42	
14.796.433,42	
131.529,52	
86.787,80	
14.007,03	
232.324,35	
1.706,84	
0,00	
223.735,15	
225.441,99	
10.934,71	
556.126,76	
449.344,99	
1.016.406,46	
15.946.076,24	

1.607.201,33	
0,00	
24.647,30	
1.433.576,31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
0,00	
11.150,06	
18.660,87	
27.928,08	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
230.983,61	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
139,59	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0,00	
40.864,99	
3.395.152,14	
5.352.171,48	ICMS, FPM, ITR,
469.916,04	ICMS, FPM, ITR,
0,00	
3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
365,05	
8.094,70	
0,00	
0,00	
5.833.787,15	
9.228.939,29	

1.273.481,65
82.580,05
274.814,75
114.809,27
823.739,17
1.504.345,60
1.799.715,63
0,00



0,00
0,00
0,00
349.980,26
6.223.466,38

24.633.369,26

39.274,17
0,00
120.000,00
628,66
50.800,10
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
292.139,74
20.000,00
0,00
0,00
0,00
14.947,18
63.365,12
0,00
0,00
12.864,48
67.675,85
3.028,03
1.841,92
12.314,15
14.380,93
1.631,99
14.819,48
150.000,00
0,08
111,90
0,00
0,00
82,30
625,65
36.303,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00



0,00
0,00
0,00
0,00
11.363,26
0,00
0,00
1.789,31
115.763,66
16.758,00
24.000,00
0,00
10.380,17
4,03
0,00
3.449.705,98
45.654,23
14.482,27
806.673,84
1.450,93
330,43
2.445,69
585.119,64
20.808,33
27.902,08
122.461,09
20.322,63
239.447,46
773,26
0,00
730.932,56
549.688,02
302.489,03
128.645,94
0,00
0,00
0,00
9.430,11
11.117,46
0,00
58.438,50
4.376,38
200.164,88
502.900,79
503.316,83
2.083.232,27



1.308.623,76

12.827.827,55

1.425,68
0,00
0,00
43.468,41
0,00
356.464,87
401.358,96
45.627,48
16.834,66
120.458,72
289,14
66.518,00
3.008,96
407,77
66,89
6,53
102.796,94
466,55
46.034,24
51.713,20
26.713,57
1.263,16
307.512,33
5.600,55
795.318,69
20.797,45
27.865,47
65.775,77
114.438,69
0,00
7.662,21
57.846,52
69.216,00
134.724,73
1.445.841,07
39.448.684,15

45.672.150,53



419.341,87

774.631,07



BOLETIM DIARIO TESOURARIA 02/06/2026

PREFEITURA

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000		FEDERAL
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		ESTADUAL
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501		ESTADUAL
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		FEDERAL
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		FEDERAL
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		FEDERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501		FEDERAL
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		FEDERAL
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4		MUNICIPAL
CONTA ARRECADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1501		
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		MUNICIPAL
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		
ARRECADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		
FMDD - PROCOM - 6.625-7		
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501		MUNICIPAL
ARRECADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		
ITAÚ 15.000-0		
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		
SICOOB S.A - 30.207-4		
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501		MUNICIPAL
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0		MUNICIPAL
SICREDI ARRECADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501		MUNICIPAL
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8		FEDERAL
DETRAN - 10864-2		MUNICIPAL
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501		MUNICIPAL
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		FEDERAL
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		ESTADUAL
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2		MUNICIPAL
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5		MUNICIPAL
ARRECADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501		MUNICIPAL
Simple Nacional 11.783-8		
Simple Nacional 11.783-8 FONTE 1501		
Iluminação Pública - 23.623-3		
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL FONTE 1501		
CRESOL - 38.739-8		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		



GUARDA MUNICIPAL - BB 37.839-9	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1	FONTE 1501
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 38.688-X	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 37.582-9	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB	
TOTAL:	

EDUCAÇÃO

25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	FONTE 1501
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X	FONTE 1869
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2	FONTE 1869
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL
PNAE - CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL
TRANSPORTE ESCOLAR RURAL -38.788-6	
FUNDEB 30% - 25.615-3	
FUNDEB 70% - 25.615-3	
FUNDEB 70% - 25.615-3	FONTE 1869
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%	
FUNDEB VAAR - 25.615-3	
FUNDEB - FTI	
BB 11.615-7	
TOTAL:	

CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0	
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5	
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6	
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5	
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7	
CONVÊNIO - 951465/2023 - ESPAÇOS PÚBLICOS IPÊS-ELD-FLORES - 4920 5741 6981 7-0	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1	
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 35.496-1	FONTE 1869



BB TURISMO EVENTOS 38.803-3	
BB AQUIS EQUIP ESPORT 38.804-1	
BB DIVERSOS 38.857-2	
BB TRANSF ESPECIAIS 38.894-7	
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS	

TOTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	MUNICIPIO
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	FONTE 1869
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	BLOQUEIO JUDICIAL
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 APÊNDICE AGUDA - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 OFTALMOLOGIA - 41.053-6	ESTADO
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2	FONTE 1869
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1600	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE 1604	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO



FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E		UNIÃO
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	1869	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	1869	UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS		UNIÃO
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS		UNIÃO
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.297-3 - EMENDAS		
B.BRASIL - PISO ENFERMAGEM - 38.543-3		UNIÃO
B.BRASIL - 38.541-7 FAEC NEFROLOGIA		
B.BRASIL - CUSTEIO MAC - 38.541-7		UNIÃO
B.BRASIL - CUSTEIO - 38.541-7		UNIÃO
BB - 38.541-7 CUSTEIO VIG SAÚDE		UNIÃO
BB - 38.541-7 CUSTEIO ACE		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO ACS		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO FARMÁCIA BÁSICA		UNIÃO
BB 38.541-7 CUSTEIO ATENÇÃO PRIMÁRIA		UNIÃO
BB - 38.542-5		
BB - 38.805-X - EQUIP MANUT PERM USB		UNIÃO
BB - 38.834-3 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.835-1 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.836-X - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.840-8 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.841-6 - EMENDAS		UNIÃO
BB - 38.842-4 - EMENDAS		UNIÃO



BB - 38.843-2 - EMENDAS	UNIÃO
TOTAL:	

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-2	
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869	
FMHIS/CALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 4920 5752 3901 8-0	MUNICIPAL
FMHIS/CAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3	
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0	
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.S23.164-9	UNIÃO
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO
B.B 35.558-5	
B.B. 37.629-9 FEAS	
BB BPC ESCOLA - 35.738-3	
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL
TOTAL:	
SALDO CONSOLIDADO PMCR	

SALDO PMCR + CONVÊNIOS

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO



FAEC NEFROLOGIA
FARMÁCIA BÁSICA

FEDERAL
FEDERAL

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS

SALDOS EM CONTA COM A FONTE 100

FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	
FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
FONTE 100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
FONTE 100 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
FONTE 100 PMCR	
FONTE 100 FUNDO DE DEFESA CIVIL	
TOTAL	



673.464,15	IPI, IR
364,52	
66.128,16	
619.946,78	ICMS E IPVA
7.453,73	
150.062,45	
49.416,54	ITR
169.541,80	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
138.304,17	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
317.286,76	PLP 133/20
90,00	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
265,21	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
0,00	
164.096,96	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
542.389,23	
0,00	
0,00	
60,30	
236.604,09	MULTAS PROCON
95.518,60	
116,70	
749.151,64	
53.216,93	
1.502.027,30	
47.909,48	
1.677.661,44	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
147.428,18	
124.618,23	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
2.539,95	MULTAS DE TRÂNSITO
12.743,37	
20.003,67	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
240.148,81	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
215.361,09	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
51.558,56	
31.955,45	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
0,00	
1.305.523,18	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
810,96	
674,12	
1.249.318,76	
2.073.776,59	
586.878,75	
0,00	
172.843,58	
6.532,46	



76.362,42	
13.580.155,07	
131.529,52	
86.787,80	
14.007,03	
232.324,35	
1.706,84	
0,00	
223.735,15	
225.441,99	
10.934,71	
556.126,76	
449.344,99	
1.016.406,46	
14.729.797,89	

1.597.201,33	
0,00	
24.647,30	
1.433.576,31	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
0,00	
11.150,06	
18.660,87	
27.928,08	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
230.983,61	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
139,59	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0,00	
40.864,99	
3.385.152,14	
5.352.171,48	ICMS, FPM, ITR,
469.916,04	ICMS, FPM, ITR,
0,00	
3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
365,05	
8.094,70	
0,00	
0,00	
5.833.787,15	
9.218.939,29	

1.273.481,65
82.580,05
274.814,75
114.809,27
823.739,17
1.504.345,60
1.799.715,63
0,00



0,00
0,00
0,00
349.980,26
6.223.466,38

23.407.090,91

1.532.060,57
0,00
120.000,00
628,66
50.800,10
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
292.139,74
20.000,00
0,00
0,00
0,00
14.947,18
63.365,12
0,00
0,00
12.864,48
55.593,81
3.028,03
1.841,92
12.314,15
14.380,93
1.631,99
14.819,48
150.000,00
0,08
111,90
0,00
0,00
82,30
625,65
36.303,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00



0,00
0,00
0,00
0,00
11.363,26
0,00
0,00
1.789,31
115.763,66
16.758,00
24.000,00
0,00
10.380,17
4,03
0,00
3.449.705,98
45.654,23
14.482,27
806.673,84
1.450,93
330,43
2.445,69
585.119,64
20.808,33
27.902,08
122.461,09
20.322,63
239.447,46
773,26
0,00
730.932,56
549.688,02
302.489,03
128.645,94
305.087,12
0,00
0,00
9.430,11
11.117,46
0,00
77.918,00
4.376,38
200.164,88
502.900,79
503.316,83
2.083.232,27



1.308.623,76

14.633.098,53

1.425,68
0,00
0,00
43.468,41
0,00
356.464,87
401.358,96
39.231,39
16.834,66
120.458,72
289,14
66.518,00
3.008,96
407,77
66,89
6,53
102.796,94
466,55
46.034,24
51.713,20
26.713,57
1.263,16
307.512,33
5.600,55
788.922,60
20.797,45
27.865,47
65.775,77
114.438,69
0,00
7.661,88
57.846,52
69.216,00
134.724,40
1.439.444,65
40.021.280,36

46.244.746,74



305.087,12
19.479,50

1.532.060,57
39.231,39
44.894,09
20.797,45
7.661,88
1.597.201,33
1.706,84
#REF!
1.016.406,46
#REF!